

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.702, DE 2004

Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CLÓVIS FECURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4702, de 2004, PLS 126/04, de autoria do ilustre Senador ROMEU TUMA, institui a data de 25 de março como Dia Nacional da Comunidade Árabe, a ser celebrada anualmente.

A matéria chega à Câmara dos Deputados para cumprimento de disposição constitucional de revisão (art. 65), tendo sido distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação em regime de prioridade (art. 52, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores 01/01, da CEC, recentemente reiterada pela Comissão (o que, diga-se de

passagem, é sábio da parte dos nossos pares, no sentido de conferir maior qualidade às nossas iniciativas legislativas), as propostas de instituição de datas nacionais devem demonstrar “evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e de harmonia social”.

Celebrar anualmente a comunidade árabe no Brasil é algo que recai nessas condições previstas pela citada Súmula.

De fato, é indiscutível a contribuição que uma data nacional como a proposta pode dar à harmonia sociocultural entre os povos árabes e o povo brasileiro. A interpenetração social e cultural entre árabes e brasileiros é enorme, e toca todas as vertentes de conhecimento e expressão que compõem a sociedade – as artes, as ciências, as humanidades e os modos de pensar e viver.

Veja-se, por exemplo, como a língua portuguesa foi e continua sendo influenciada pelas línguas árabes; a culinária árabe integra hoje os hábitos gastronômicos brasileiros; e as práticas comerciais de influência árabe, então, são hoje legendárias, como se pode verificar no dinâmico campo dos negócios da cidade de S. Paulo.

Uma celebração anual que objetive cultivar toda essa riqueza que nasce das relações socioculturais entre as comunidades árabes e brasileiras tem, portanto, alto valor educacional e cultural.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4702, de 2004, PLS 126/04, de autoria do ilustre Senador ROMEU TUMA.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CLÓVIS FECURY
Relator